03-07-2020



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A Chefe de Divisão da DAF

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Helena Pola, Dra.

ASSUNTO: Proposta Girodmedias - Modificação do Contrato	INFORMAÇÃO N.º	236/DAF/2020
(locais abrangidos)	NIPG	6003/20
	DATA:	2020/07/03

DELIBERAÇÃO:	
Deliberado em reunião de câmara realizada em/,	
	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
	Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:	
À Reunião	
03-07-2020	1
Walter Chicharro	•

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Na sequência da apresentação da proposta, que se anexa, pelo representante legal da empresa Girodmedias (adjudicatária do Concurso público que objetivou a concessão da atribuição do direito de exploração para fins publicitários, de espaços do domínio público municipal, colocação e exploração da sinalética comercial, colocação de abrigos de passageiros e bancos); Cumpre-me informar que a Câmara poderá deliberar aceitá-la, por estar em consonância com o previsto na cláusula 8.º n.º 1 do contrato, que cumpre com o teor das peças procedimentais aprovadas pela Assembleia Municipal, no âmbito do concurso.

Cláusula Oitava (Modificação do âmbito da Concessão)

- 1 O contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente no que se refere aos locais abrangidos pela Concessão.
- 2 Fica, desde já, autorizada a extensão do objeto do contrato às vias rodoviárias que se vierem a desclassificar e tornar municipais, ao longo da vigência do contrato.

É o que se propõe e se coloca à consideração superior.

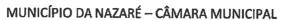
03-07-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.









CONTRATO

CONCESSÃO DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, DE ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA SINALÉTICA COMERCIAL, COLOCAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS E BANCOS

Aos quinze dias do mês de Abril do ano dois mil e quinze, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 09.12.2013, compareceram como outorgantes:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ -- CÂMARA MUNICIPAL

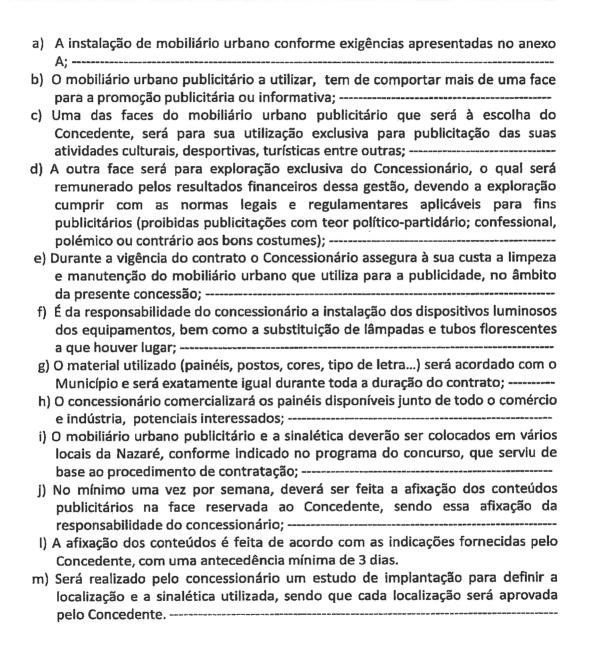
Thehim

Que ajustaram e reciprocamente aceitaram o presente contrato, nos termos da deliberação desta Câmara Municipal do dia 17 de Março de 2015 e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira Objeto
O presente contrato tem por objeto principal a Concessão da atribuição do direito de exploração para fins publicitários, de espaços do domínio público municipal, colocação e exploração da sinalética comercial, colocação de abrigos de passageiros e pancos, no Município da Nazaré, de acordo com as peças que serviram de base ao procedimento de contratação.
Cláusula Segunda Entrada em Vigor e Prazo da Concessão
2 - Considera-se como data de início da Concessão a data de assinatura do Contrato
Cláusula Terceira Obrigações do Concessionário
1 - Constituem obrigações do Concessionário:
Informar o Concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade Concedida;



Mulion

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL





- Jung

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta Perímetro territorial da Concessão

----- A Concessão abrange a instalação de mobiliário urbano para colocação de sinalética comercial, abrigos de passageiros e bancos, respeitando expressamente os modelos, quantidades e localizações mencionados no Anexo 1 do Programa de Concurso, que serviu de base ao procedimento de contratação. -----Cláusula Quinta Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão ----- 1 - A Concessão rege-se e é regulamentada: ----------a) Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que neles sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que deles fizerem parte integrante; ------------ b) Pela legislação portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso. ------- 2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a), do n.º 1, consideram-se integrados no Contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, bem como todos os documentos que deles façam parte integrante. ---------- 3 - Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste contrato, fica o Concessionário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se apliquem ou por qualquer forma se relacionem com os trabalhos a realizar. ----- 4 - O Concedente pode, a qualquer momento, exigir do Concessionário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas ----- 5 - Constitui especial dever do Concessionário, promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor, designadamente colaborando com o Município de forma a permitir-lhe o bom desempenho das funções de fiscalização e de aplicação de sanções aí previstas. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

----- 6 - No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o Concedente pode impôr ao Concessionário os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados, serão da inteira responsabilidade do segundo. -----

Cláusula Sexta **Instalações**

----- 1 - O Concessionário é responsável pela Administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhe foram adjudicados. 2 - A Concessionária deverá ter patente nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Caderno de Encargos e os demais documentos que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido. -----

Cláusula Sétima Exclusividade

----- O presente Contrato de Concessão confere ao Concessionário o direito exclusivo na área definida na cláusula 4ª do Caderno de Encargos, que serviu de base ao procedimento de contratação da exploração do serviço público de publicidade e de sinalética comercial, em espaços do domínio público Municipal. -----

Cláusula Oitava Modificação do âmbito da Concessão

1 - O contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente, no que se refere aos locais abrangidos pela Concessão.----2 - Fica desde já autorizada a extensão do objeto do contrato às vias rodoviárias que se vierem a desclassificar e tornar municipais, ao longo da vigência do contrato. -----

Cláusula Nona Bens afetos à Concessão

----- 1 - Sem prejuízo do estabelecido na Lei, os seguintes bens ficam afetos à Concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos, independentemente de terem ou não sido inventariados no âmbito do descrito no n.º 4 da presente cláusula:--



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

John S

a) Todos os equipamentos, bem como quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços Concessionados;
·
Concessionário seja titular e que estejam afetos à Concessão;
constar de listagent assiriada pelas partes.
2 - Compete ao Concessionário a gestão de todo o equipamento afeto à Concessão devendo este zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo
4 - O Concessionário, deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado
Cláusula Décima
Financiamento
executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento, necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.
00110C33G0,
Cláusula Décima Primeira Valor da Renda
No decurso do contrato, e conforme proposta adjudicada, o Concessionário
pagará ao Concedente a renda anual de 3.500 € (a que acresce o IVA), no prazo de 10
dias, contados da notificação para o efeito.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Whide is

Cláusula Décima Segunda Proprietário dos equipamentos

Proprietario dos equipamentos
1 - O Concessionário é proprietário de todo o equipamento colocado no âmbito da Concessão.
Cláusula Décima Terceira Resgate
2 - O Concedente assumirá, após o resgate, os direitos e obrigações do Concessionário emergentes dos contratos legalmente celebrados.
3 - As obrigações assumidas pelo Concessionário, após o aviso prévio a que se refere o n.º 1, apenas vinculam o Concedente, quando este tenha expressamente autorizado a sua assunção.
4 - O Concedente reserva ainda o direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que o Concessionário ainda não tenha amortizado, e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação, implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.
5 - Só há lugar ao pagamento da indemnização referida no número anterior, quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo do Concessionário.
6 - O resgate determina a obrigação de a Concessionária entregar àqueles bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Quarta

Sequestro
1 - O Concedente pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação
Cláusula Décima Quinta
Resolução
a) Incumprimento dos deveres legais do Concessionário;
g) Falta de cumprimento das disposições do Contrato de Concessão, incluindo as do presente Caderno de Encargos;
público; j) O incumprimento reiterado das obrigações que originem a aplicação de

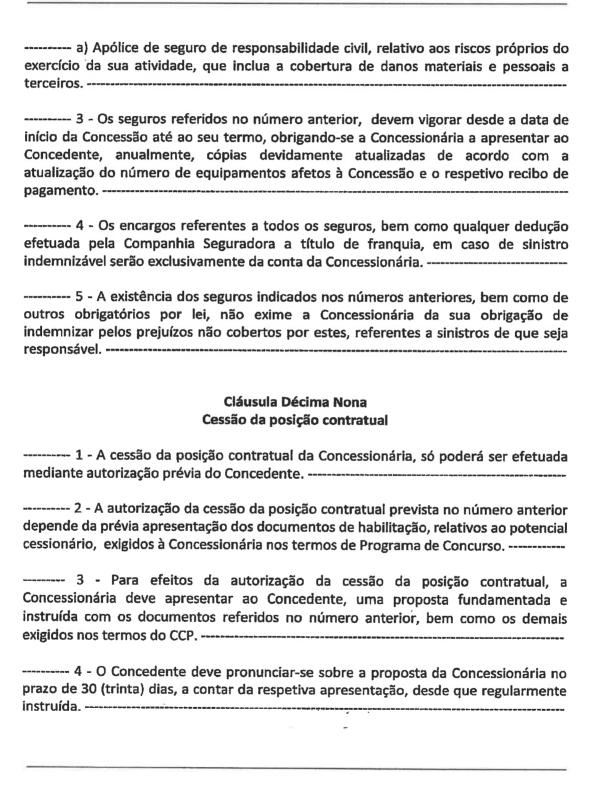


MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL



MICH

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Muchan

----- 5 - O decurso do prazo previsto no número anterior, sem que o Concedente tenha emitido decisão sobre o pedido formulado, equivale ao seu indeferimento. ------

Cláusula Vigésima Alienação ou oneração da Concessão

Cláusula Vigésima Primeira Remuneração do concessionário

responsabilidade, o serviço concessionado objeto do presente contrato, durante o período de 12 anos, sendo seus os resultados financeiros dessa gestão.

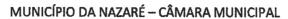
Cláusula Vigésima Segunda Despesas ao cargo do concessionário

- ----- 2 A presente concessão isenta o concessionário do pagamento de taxas devidas pela publicidade ou ocupação da via pública, por via do Regulamento de Taxas Municipais do Município da Nazaré. ------

Cláusula Vigésima Terceira Prazo de colocação dos equipamentos

Os equipamentos alvo da presente concessão (abrigos de passageiros, placas
de sinalética, bancos, mupis, etc.), terão de ser colocados no prazo máximo de 60 dias
após validação da localização







Cláusula Vigésima Quarta Foro competente

Foro competente
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
Cláusula Vigésima Quinta Disposições Finais
dos Órgãos Municipais, designadamente, em reunião de Câmara efetuada em 19/01/2015 e de Assembleia Municipal realizada em 10/02/15
P'lo Município da Nazaré Lichima
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

P'la Sociedade Girod Médias Portugal, Sociedade Unipessoal, LDA

O procurador,

Jérémy Pascal Teixeira

A Oficial Pública do Município da Nazaré

Olinda Amélia David Lourenço





Proposta Aditamento Contrato Concessão Publicidade - 2020





No seguimento do contrato de Concessão do Espaço Público para Publicidade assinado entre a Câmara Municipal de Nazaré e a GirodMédias Portugal, no dia 15-04-2015, a nossa empresa devia / podia instalar:

- 15 abrigos de passageiros novos (com ou sem publicidade consoante a localização);
- um mupi digital [outdoor digital (LED) com tamanho máximo de 320 x 280 cm], cujo modelo de negócio será de 25% do tempo para informaçõesmunicipais (Câmara Municipal de Nazaré) e 75% do tempo para concessionário;
- Colocação imediata de 18 mupis e mais 17 mupis no futuro, no Concelho da Nazaré.

Neste momento a GirodMédias tem instalado:

20 mupis 15 abrigos 1 ecrã digital 320x280cm

ENQUADRAMENTO:

- Colocação dos 8 abrigos novos (necessidade do Município)

- Substituir um Mupi fixo por um digital

(Praça Sousa Oliveira)

- Acrescentar dois TOMI

(uma face publicitária – 1 face informação Municipal – selfie...): Marginal + Forte

- Acrescentar 3 Outdoors

(Estrada Pataias (2 opções) – Estrada Famalicão – Valado dos Frades (3 opções))

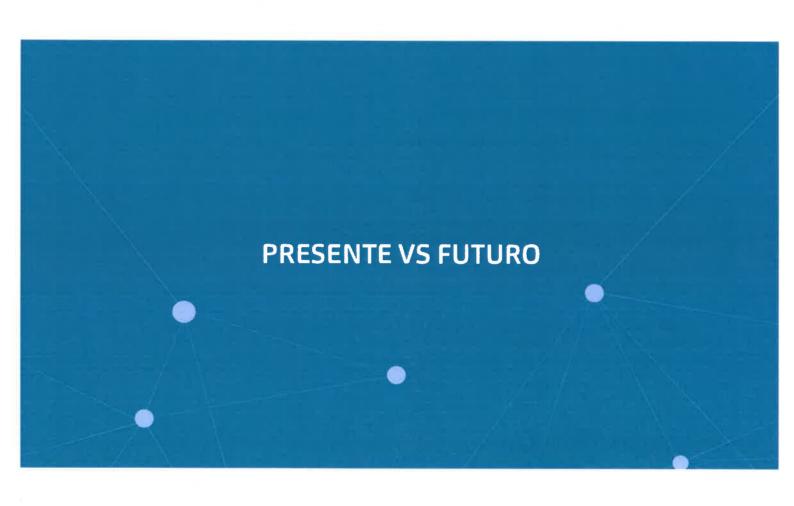
- Colocação de 5 Mupis fixos

(que ainda não foram colocados)

A NOSSA PROPOSTA:

- Colocação dos 8 abrigos: Necessidade do Município
- Substituir um MUPI fixo por um digital: **Evolução Tecnológica** (Praça Sousa Oliveira)
- Acrescentar 1 TOMI: **Evolução Tecnológica** (1 face informação Municipal selfie...): Forte
- Acrescentar 3 Outdoors: **Substituição de 10 MUPIS (que não foram colocados) por 3 Outdoors** (Estrada Pataias (2 opções) Estrada Famalicão Valado dos Frades (3 opções))
- Colocação de mais 5 MUPIS: **Ainda não foram colocados** (locais a definir)
- *A cláusula Oitava do contrato "Modificação do âmbito do contrato" indica que "o contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente, no que se refere aos locais abrangidos pela concessão"

JUSTIFICAÇÃO JURÍDICA:









ABRIGOS FAMALICÃO



O TOMI é uma inovação que as cidades precisam

Aproximando as cidades

O TOMI é uma solução interativa de comunicação e informação urbana que disponibiliza informação no local certo à hora certa. O objetivo do TOMI é aproximar as cidades das pessoas que nela vivem, trabalham ou simplesmente a visitam. É uma inovação user-friendly que promove atividades e pontos de interesse como turismo, cultura, comércio local, serviços públicos, entre outros.



TOMI

















CONTACTOS

JÉRÉMY TEIXEIRA DIRETOR

T: 93 216 54 54 E: jeremyteixeira@girodmedias.pt

GIROD MÉDIAS PORTUGAL, Sociedade unipessoal, Lda. Largo do Rossio nº9, 2500-315 Caldas da Rainha geral@girodmedias.pt / www.girodmedias.pt